



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

OLA

Ofício nº 022/2018

Garça, 26 de janeiro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 003/2018

Senhor Presidente,


Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 003/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para implementação de infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista a inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o artigo 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

028

cm 07/2018

PROJETO DE LEI Nº ~~003/2018~~

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO EMPRESARIAL “CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA PINTO”).

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III  
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021**

<i>Unidade Executora</i>	<i>Gestão de Projetos e Obras</i>			
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.14.02</i>			
<i>Função</i>	<i>Urbanismo</i>			
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 15</i>			
<i>Sub-Função</i>	<i>Infraestrutura Urbana</i>			
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 451</i>			
<i>Programa</i>	<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>			
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0005.1</i>			
<i>Projeto</i>	<i>Operação de Crédito FINISA – Implementação de Infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial</i>			
<i>Código do Projeto</i>	<i>Nº. 1015</i>			
<i>Ações</i>				
<i>Meta Física</i>		<i>Unidade de Medida</i>		
<i>100</i>		<i>Percentual</i>		
<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>50</i>	<i>50</i>	<i>000</i>	<i>000</i>	<i>100</i>
<i>Custo Financeiro Total</i>				
<i>Custo Financeiro por Exercício</i>				
<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>1.500.000,00</i>	<i>1.500.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>3.000.000,00</i>
<i>Justificativa das modificações: Inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas.”</i>				

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

030

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS”  
Programas de Governo – Anexo IIA

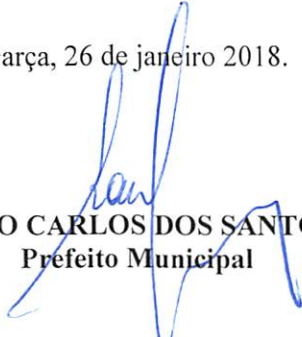
<i>Unidade Executora</i>	<i>Gestão de Projetos e Obras</i>
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.14.02</i>
<i>Função</i>	<i>Urbanismo</i>
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 15</i>
<i>Sub-função</i>	<i>Infraestrutura Urbana</i>
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 451</i>
<i>Programa</i>	<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0005.1</i>
<i>Ações</i>	
<i>Atividade</i>	
<i>Operação de Crédito FINISA – Implementação de Infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial</i>	
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 1015</i>
<i>Meta Física Para o Exercício</i>	
<i>100</i>	<i>Percentual</i>
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	<i>R\$ 3.000.000,00”</i>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja cobertura far-se-á, com transferência de recursos, através do financiamento (FINISA) a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de janeiro 2018.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



040

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TRÂMITE LEGISLATIVO**

Nº da Propositura:	07/2018	Data do Protocolo:	09/01/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	1ª Sessão Ordinária de 2018	Data da Sessão:	05/02/2018

Regime de Urgência?  Sim. – Data Limite da Tramitação: 12/04/2018 ( ) Não

Quanto à Iniciativa:  Poder Executivo ( ) Poder Legislativo  
Vereador Autor: \_\_\_\_\_

Turnos de Votação: Único de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

**Quórum de Votação:**

- ( ) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.  
 Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso IV do Regimento Interno.  
 ( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.

**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		07/02/18	Wagner Luiz Ferreira Vereador
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		08/02/2018	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		-	—	—
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		-	—	—

Garça, 05/02/2018

Amp  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo

05A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**SENHOR PRESIDENTE:**

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 07/2018, considerado Objeto de Deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2018.

Secretaria, 06/02/2018.

*Amr*

= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 06/02/2018.

*Pedro Santos*  
= Pedro Santos =  
Presidente

060

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº CM 007/2018**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO EMPRESARIAL “CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA PINTO”).**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III  
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021**

<b>Unidade Executora</b>	<b>Gestão de Projetos e Obras</b>				
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.14.02				
<b>Função</b>	Urbanismo				
<b>Código da Função</b>	Nº. 15				
<b>Sub-Função</b>	Infraestrutura Urbana				
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 451				
<b>Programa</b>	Planejamento e Desenvolvimento Urbano				
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0005.1				
<b>Projeto</b>	Operação de Crédito FINISA – Implementação de Infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial				
<b>Código do Projeto</b>	Nº. 1015				
<b>Ações</b>					
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>			
100		Percentual			
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Meta PPA</b>	
50	50	000	000	100	
<b>Custo Financeiro Total</b>					
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>					
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Meta PPA</b>	
1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	
<b>Justificativa das modificações: Inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas.”</b>					

070

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS".**  
**Programas de Governo – Anexo IIA**

<b>Unidade Executora</b>	<i>Gestão de Projetos e Obras</i>	
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.14.02	
<b>Função</b>	<i>Urbanismo</i>	
<b>Código da Função</b>	Nº. 15	
<b>Sub-função</b>	<i>Infraestrutura Urbana</i>	
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 451	
<b>Programa</b>	<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>	
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0005.1	
<b>Ações</b>		
<b>Atividade</b>		
<i>Operação de Crédito FINISA – Implementação de Infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial</i>		
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 1015	
<b>Meta Física Para o Exercício</b>		
100	<i>Percentual</i>	
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	R\$ 3.000.000,00"	

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja cobertura far-se-á, com transferência de recursos, através do financiamento (FINISA) a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de janeiro 2018.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ofício nº 022/2018

Garça, 26 de janeiro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 003/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 003/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para implementação de infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista a inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o artigo 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

082

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº 01/2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO ORGULHO LGBTI

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso V ao § 6º do artigo 2º da Lei 5.161/2017:

**“Art. 2º (...)**

**§ 6º ...**

*V – dia do Orgulho LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersex), a ser comemorado no dia 28;”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de janeiro de 2018.

FÁBIO JOSÉ POLISINANI  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 17 de janeiro de 2018.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o “Dia do Orgulho LGBTI, no âmbito do Município de Garça.

A data visa fortalecer o combate a todo e qualquer tipo de discriminação em virtude da orientação sexual escolhida.

O dia 28 de junho marca um episódio ocorrido em Nova Iorque, em 1969. Naquela ocasião, as pessoas que frequentavam o bar Stonewall Inn, até hoje um local de frequência de gays, lésbicas e trans, reagiram a uma série de batidas policiais que eram realizadas constantemente.

O levante contra a perseguição da polícia às pessoas LGBTI perdurou por mais duas noites e, no ano seguinte, em 1970, culminou na organização da 1ª parada do orgulho LGBT para relembrar o episódio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

09 @


Ofício nº 038/2018

Garça, 07 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Visando instruir os Projetos de Lei nºs 002 e 003/2018, encaminhamos cópia das Propostas de Assessoria e dos Termos e Condições Gerais de Financiamento de Longo Prazo da Caixa Econômica Federal referente à implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial e referente à complementação de infraestrutura urbana (FINISA – Setor Público) e cópia das Leis Municipais nºs 5.192 e 5.193/2018.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

100

LEI Nº 5.192/2018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do FPM (Fundo de Participação do Município), conforme a que se referem os arts. 158 e 159, I “b” e II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

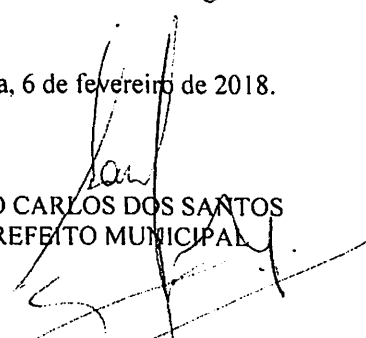
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

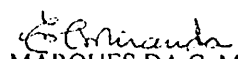
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de fevereiro de 2018.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
zmc.

  
ZILDA MÁRQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

**PROPOSTA DE ASSESSORIA E  
DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS  
DE FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO**

**FINISA – Setor Público**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
URBANA NO DISTRITO INDUSTRIAL**

**11/12/2017**

**BAURU**

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinadas à realização de operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como da obtenção pelo Município de Garça, de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

<b>TOMADOR</b>	Prefeitura Municipal de Garça
<b>CNPJ</b>	44.518.371/0001-35
<b>PREFEITO</b>	João Carlos dos Santos
<b>ENDEREÇO E TELEFONE</b>	Rua Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Garça/SP
<b>e-mail:</b>	<a href="mailto:planejamento@garça.sp.gov.br">planejamento@garça.sp.gov.br</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL / CARGO</b>	Ruy Zanon Netto – Secretário de Planejamento Urbano
<b>ENDEREÇO E TELEFONE</b>	Rua Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Garça/SP – (14)3407-6612
<b>e-mail</b>	<a href="mailto:ruyzanon@yahoo.com.br">ruyzanon@yahoo.com.br</a>
<b>PROJETO/AÇÃO</b>	Informar o objetivo do projeto. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO INDUSTRIAL
<b>QUADRO DE USOS E FONTES - QUF</b>	NÃO SE APLICA
<b>LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS</b>	Município de Garça/SP
<b>LINHA DE FINANCIAMENTO</b>	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
<b>MODALIDADE</b>	Apoio Financeiro – Despesa de Capital
<b>ITENS FINANCIÁVEIS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, integrantes do</li></ul>

	<p>PPA e/ou da LOA do Ente Público.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações:             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em função de Resoluções do CMN, quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público;</li> <li>• Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União;</li> <li>• <b>Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação;</b></li> </ul> </li> </ul>
<p><b>DESPESAS DE CAPITAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Investimentos</b> – classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas, que não seja de caráter comercial ou financeiro, de acordo com a Lei nº 4.320/64;</li> <li>• <b>Inversões Financeiras</b> – são as dotações destinadas a: (a) aquisições de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; (c) constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, de acordo com a Lei nº 4.320/64;</li> <li>• <b>Transferências de Capital</b> – são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública, conforme a Lei nº 4.320/64;</li> </ul>
<p><b>PROIBIÇÕES CAIXA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Financiar despesas correntes</b></li> <li>• <b>Refinanciar dívida contraídas junto a outras instituições, exceto as contraídas junto à CAIXA.</b></li> <li>• <b>Despesas de Capitais pagas com recursos de financiamentos, ou com outros recursos (sob qualquer título) que não do Tomador.</b></li> </ul>
<p><b>CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO</b></p>	<p>A contratação do FINANCIAMENTO dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, como resultado da análise da operação de crédito, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>obter autorização do BACEN, via Correio BACEN, quanto ao limite de endividamento global do setor público (FILA CADIP), ou autorização de contratação extra-limite do órgão gestor responsável pelo enquadramento da operação, por habilitação ou seleção;</li> <li>obter o enquadramento e habilitação do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA;</li> <li>obter avaliação favorável nas análises de viabilidade técnica, nela incluídas as de Engenharia e Socioambiental [caso</li> </ol>

	<p>esteja enquadrado na modalidade Infraestrutura e/ou Saneamento], Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA.</p> <p>IV.obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento ;</p> <p>V.obter a habilitação da operação junto à fonte de recursos;</p> <p>VI.obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA;</p> <p>VII.não apresentar restrição cadastral, inclusive por parte do garantidor e Agente Promotor;</p> <p>VIII.ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso;</p> <p>IX.os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital;</p> <p>X.negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas;</p> <p>XI.a proposta deve atender aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA;</li><li>b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA;</li><li>c) Disponibilidade orçamentária;</li><li>d) Análise do Plano de Investimento.</li></ul> <p>XII.apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente;</p> <p>XIII.estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito;</p> <p>XIV.não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação;</p> <p>✓ Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação;</p> <p>XV.não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito;</p> <p>XVI.ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitará todos os recursos do financiamento, a cada desembolso;</p> <p>Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.</p>
--	--

CONDIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS – SEM GARANTIA DA UNIÃO	
<b>MOEDA</b>	Reais
<b>VALORES</b>	<b>Valor do Financiamento</b> 3.000.000,00
	<b>Valor da Contrapartida (se aplicável)</b>
	<b>Valor Total dos Investimentos</b> 3.000.000,00
<b>PRAZOS</b>	<b>Prazo de Carência</b> 24 meses
	<b>Prazo de Amortização</b> 96 meses
	<b>Prazo Total</b> 120 meses
<b>GARANTIA</b>	FPM OUTRAS GARANTIAS PODERÃO SER ADICIONADAS, CONFORME REGRAS DA CAIXA, COMO GARANTIAS ACESSÓRIAS
<b>JUROS</b>	CDI + 3,42 %a.a.
<b>SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO</b>	SAC
<b>COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO</b>	A Comissão de Estruturação: será de 2,0 % sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: 2,0 % pós-contratação, no momento do primeiro desembolso
<b>IMPOSTOS</b>	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal e regras da CAIXA que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
<b>PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA</b>	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de <b>JUROS</b> , devidas no <b>DIA ELEITO</b> estabelecido em contrato.
<b>PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL</b>	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
<b>CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS</b>	A manutenção do atual relacionamento comercial com a CAIXA. Arrecadação de tributos e taxas municipais.

<b>OBRIGAÇÕES GERAIS</b>	Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
<b>CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA</b>	<p>a) atender integralmente as condições de eficácia expressas no contrato de financiamento;</p> <p>b) apresentar à CAIXA cópia da publicação do extrato do contrato de financiamento, em veículo oficial de imprensa da sede do MUTUÁRIO;</p> <p>c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do MUTUÁRIO e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos PROJETOS/AÇÕES;</p> <p>d) comprovação da afixação pelo Proponente ou entidade diretamente ou empresa executora responsável pela execução das obras ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos PROJETOS/AÇÕES ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos PROJETOS/AÇÕES, conforme manual de placa de obras disponível no endereço <a href="http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp">http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp</a>, na opção Gestão Urb</p> <p>e) apresentação, pelo MUTUÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;</p> <p>f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;</p> <p>g) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;</p> <p>h) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUTUÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;</p> <p>i) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;</p> <p>j) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do MUTUÁRIO;</p> <p>k) inexistência de inscrição do MUTUÁRIO no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e</p>

	<p>legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço <a href="http://www.mte.gov.br">www.mte.gov.br</a>;</p> <p>l) Comprovação das despesas de capital, no orçamento do Proponente, no valor equivalente ao montante a ser desembolsado;</p> <p>m) Apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para o enquadramento definitivo da operação pela CAIXA;</p> <p>n) Pagamento, à CAIXA, de todas as comissões pré-contratuais [caso a comissão seja descontada no 1º desembolso]</p>
<b>REEMBOLSO OU ADIANTAMENTO</b>	<p>I - Reembolso: a CAIXA poderá reembolsar ao MUTUÁRIO os investimentos pelo presente FINANCIAMENTO e que tenham sido pré-financiadas com recursos do próprio MUTUÁRIO a partir de 1 (um) ano a contar da data da recepção da Carta-Consulta pela CAIXA;</p> <p>II - Adiantamento: a CAIXA poderá adiantar recursos do FINANCIAMENTO, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem fornecidos, posteriormente, os documentos de comprovação.</p>
<b>CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DE CADA PARCELA</b>	<p>a) mediante solicitação do MUTUÁRIO à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso: apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;</p> <p>b) atendimento aos itens d, f, g, h, i, j, k e n das "<u>Condições para desembolso da 1ª parcela</u>";</p>
<b>HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO</b>	<p>I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;</p> <p>II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento;</p> <p>III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento;</p> <p>IV. [constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia, conforme previsto no contrato de financiamento; ] [Excluir, se não for o caso]</p> <p>V. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;</p> <p>VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; [Excluir, se não for o caso]</p> <p>VII. retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e</p>

	<p>projetos por dolo ou culpa do MUTUÁRIO, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;</p> <p>VIII. deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente;</p> <p>IX. comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste CONTRATO;</p> <p>X. existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos nos PROJETOS/AÇÕES;</p> <p>XI. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CAIXA;</p> <p>XII. na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro CONTRATO firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;</p> <p>XIII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do MUTUÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;</p> <p>XIV. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;</p> <p>XV. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação</p> <p>Observação: Será devido pelo Mutuário, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.</p>
<b>TARIFAS E TAXAS CAIXA</b>	<p>Será devido pelo Proponente o pagamento de tarifas e/ou taxas pré-contratuais, previstas na tabela de tarifas da CAIXA. (quando não prevista contratualmente a comissão de estruturação)</p> <p>Tais tarifas e/ou taxas serão cobradas: 20% na apresentação da proposta, 50% do restante antes das análises para contratação e 50% até a contratação. (quando não prevista contratualmente a comissão de estruturação)</p> <p>Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação</p>
<b>MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE</b>	<p>Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas</p>

	condições econômico-financeiras do Proponente que possam, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
<b>EXCLUSIVIDADE</b>	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
<b>PUBLICIDADE E MARKETING</b>	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
<b>AVISO LEGAL</b>	<p>Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais.</p> <p>Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por essa adequadamente avaliada.</p> <p>As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza.</p> <p><b>Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.</b></p>

**CONFIDENCIALIDADE:**

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

**DECLARAÇÕES:**

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas a CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

Fica desde já certo e ajustado que a CAIXA não realizará qualquer verificação independente destas informações, sendo certo, portanto, que a CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

**VALIDADE E FORO:**

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

212



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 007/2018. PARECER Nº 013/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 07/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (implementação de infraestrutura urbana no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto").

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.


**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 07 de fevereiro de 2018.

Rafael Frabetti  
Membro



228

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PROJETO DE LEI Nº 007/2018. PARECER Nº 010/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 07/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (implementação de infraestrutura urbana no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto").

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

**Voto do Relator**

De acordo com o texto do Projeto em tela, tal alteração se faz necessária pela inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura Urbana e Saneamento com pavimentação e recapeamento de vias públicas, a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Assim sendo, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº. 07/2018.

Ressaltamos que, caso o recurso não seja liberado poderá o Município ter um déficit financeiro.

É o Parecer.

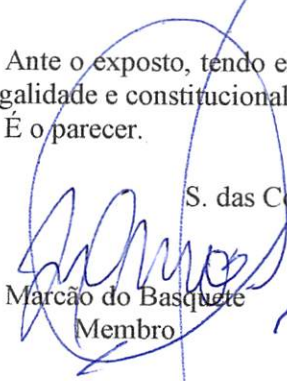
  
Rodrigo Guffieles  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 08 de fevereiro de 2018.

  
Marcão do Basquete  
Membro

  
Patrícia Morato Marangão  
Membro



23A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 07 / 2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

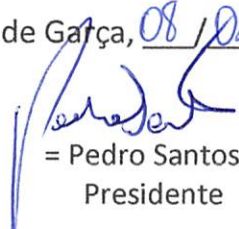
Câmara Municipal de Garça, 08/02/2018.

  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 2ª SO/2018, para sua  
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 08/02/2018.

  
= Pedro Santos =  
Presidente



248

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

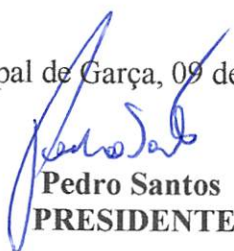
**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 06/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (pavimentação e recapeamento de vias públicas). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 07/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (implementação de infraestrutura urbana no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto"). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 01/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani - Altera a Lei Municipal nº 5161/2017, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia do Orgulho LGBTI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018**, de autoria da vereadora Deyse Serapião - Consolida as honorarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 09 de fevereiro de 2018.

  
**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 06/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (pavimentação e recapeamento de vias públicas). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 07/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (implementação de infraestrutura urbana no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto"). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 01/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani - Altera a Lei Municipal nº 5161/2017, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia do Orgulho LGBTI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018**, de autoria da vereadora Deyse Serapião - Consolida as honrarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 09 de fevereiro de 2018.

**Pedro Santos  
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 369/2018**

*(De autoria da Mesa Diretora)*

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 1º** A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:





270

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 07/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 14/02/2018.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 14/02/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço conclusa a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 14/02/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 14/02/2018.  
Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



27A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 008/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 007/2018**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO EMPRESARIAL “CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA PINTO”).**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III**  
**PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021**

<i>Unidade Executora</i>	<i>Gestão de Projetos e Obras</i>			
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.14.02</i>			
<i>Função</i>	<i>Urbanismo</i>			
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 15</i>			
<i>Sub-Função</i>	<i>Infraestrutura Urbana</i>			
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 451</i>			
<i>Programa</i>	<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>			
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0005.1</i>			
<i>Projeto</i>	<i>Operação de Crédito FINISA – Implementação de Infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial</i>			
<i>Código do Projeto</i>	<i>Nº. 1015</i>			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
100		Percentual		
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Meta PPA</b>
50	50	000	000	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Meta PPA</b>
1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
<i>Justificativa das modificações: Inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas.”</i>				

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:



29A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS”.**  
*Programas de Governo – Anexo IIA*

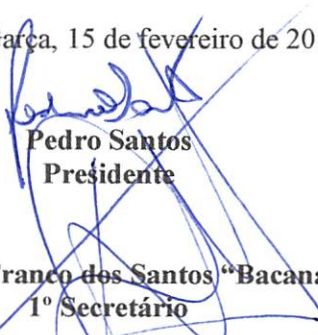
<i>Unidade Executora</i>	<i>Gestão de Projetos e Obras</i>	
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.14.02</i>	
<i>Função</i>	<i>Urbanismo</i>	
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 15</i>	
<i>Sub-função</i>	<i>Infraestrutura Urbana</i>	
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 451</i>	
<i>Programa</i>	<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>	
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0005.1</i>	
<i>Ações</i>		
<i>Atividade</i>		
<i>Operação de Crédito FINISA – Implementação de Infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial</i>		
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 1015</i>	
<i>Meta Física Para o Exercício</i>		
<i>100</i>	<i>Percentual</i>	
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	<i>R\$ 3.000.000,00”</i>	

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja cobertura far-se-á, com transferência de recursos, através do financiamento (FINISA) a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

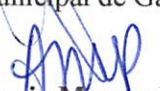
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Pedro Santos**  
Presidente

**Antonio Franco dos Santos “Bacana”**  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo



2018

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0032/2018

Garça, 15 de fevereiro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 2ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 14 de fevereiro de 2018.

**Autógrafo nº 007/2018** (Projeto de Lei nº CM 006/2018 – PM 02/2018); e

**Autógrafo nº 008/2018** (Projeto de Lei nº CM 007/2018 – PM 03/2018).

Atenciosamente,

  
**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**  
*Técnico Legislativo*

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA

<b>Ações</b>	
<b>Atividade</b>	
<i>Operação de Crédito FINISA – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas</i>	
<b>Código da Atividade</b>	<b>Nº. 1014</b>
<b>Meta Física Para o Exercício</b>	
100	<i>Percentual</i>
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	
<b>R\$ 3.000.000,00"</b>	

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja cobertura far-se-á, com transferência de recursos, através do financiamento (FINISA) a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

### LEI Nº 5.195/2018

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO EMPRESARIAL “CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA PINTO”).**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III  
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

<b>Unidade Executora</b>		<i>Gestão de Projetos e Obras</i>		
<b>Código da Unidade</b>		Nº. 02.14.02		
<b>Função</b>		<i>Urbanismo</i>		
<b>Código da Função</b>		Nº. 15		
<b>Sub-Função</b>		<i>Infraestrutura Urbana</i>		
<b>Código da Sub-Função</b>		Nº. 451		
<b>Programa</b>		<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>		
<b>Código do Programa</b>		Nº. 0005.1		
<b>Projeto</b>		<i>Operação de Crédito FINISA – Implementação de Infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial</i>		
<b>Código do Projeto</b>		Nº. 1015		
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
100		Percentual		
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Meta PPA</b>
50	50	000	000	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Meta PPA</b>
1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
<b>Justificativa das modificações:</b> <i>Inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas."</i>				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Programas de Governo – Anexo IIA

<b>Unidade Executora</b>		<i>Gestão de Projetos e Obras</i>	
<b>Código da Unidade</b>		Nº. 02.14.02	
<b>Função</b>		<i>Urbanismo</i>	
<b>Código da Função</b>		Nº. 15	
<b>Sub-função</b>		<i>Infraestrutura Urbana</i>	
<b>Código da Sub-Função</b>		Nº. 451	
<b>Programa</b>		<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>	
<b>Código do Programa</b>		Nº. 0005.1	
<b>Ações</b>			
<b>Atividade</b>			
<i>Operação de Crédito FINISA – Implementação de Infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial</i>			
<b>Código da Atividade</b>		Nº. 1015	
<b>Meta Física Para o Exercício</b>			
100		Percentual	
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>		R\$ 3.000.000,00"	

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja cobertura far-se-á, com transferência de recursos, através do financiamento (FINISA) a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

## LICITAÇÕES

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

**Pregão Presencial nº 003/2018** - Objetivando a aquisição de gêneros de alimentação (pães, frios e leite) para os pacientes dos CAPS e Residências Terapêuticas, com fornecimento parcelado pelo período de 12 meses. Credenciamento e entrega de envelopes às 14:00 horas do dia 05/03/2018. Edital completo no site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br) - Informações no Depto de Licitações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) – Data: 16/02/2018.

### Chamada Pública nº 001/2018

Objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD/MEC nº 026/2013. Credenciamento e apresentação dos projetos de venda de 20/02/2018 até às 09:00 horas do dia 23/03/2018. Edital completo no Depto. de Licitações e no site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br). - Informações pelo fone (14) 3407.6606 – Data: 16/02/2018 – João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

### NOTIFICAÇÃO

#### Ref. Pregão Presencial 001/2018

A Pregoeira designada toma público que a Administração Municipal não deu conhecimento à impugnação apresentada pela empresa "T&D Business Pública e Privada Ltda.-ME" ao edital do Pregão Presencial 001/2018, uma vez que a mesma foi protocolada fora do prazo estipulado no item 8.1 do edital do referido Pregão. – Data: 16/02/2018 - Tânia Kátia G. Valverde Castilho – Pregoeira Designada.